DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do TERRAS RARAS FIDC MULTISETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CNPJ/ME Nº 13606266000124, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	1.517	10,94%
Direitos Creditórios Não Registrados	N/A	N/A

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Ao Banco Daycoval,

Prezados senhores,

Seguem informações solicitadas dos FIDCs sob nossa gestão, adequados à Resolução CVM nº 175, referentes ao 3º Trimestre de 2026:

TERRAS RARAS FIDC MULTISETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA – CNPJ: 13.606.266/0001-24:

1. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
R: Não tivemos nenhum processo conforme anexo normativo II, capítulo VI, art. 27 – alínea "c" do inciso V.

2. informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
R: Não teve.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
R: a) Características dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas descritas no item 7 do Anexo do Regulamento do fundo assim como os Critérios de Elegibilidade definidos no item 8.1 do mesmo Anexo.
b) Não teve.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
R: Não teve.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
R: a) No período em questão, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo.
b) As cessões ocorreram em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
R: Não teve.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
R: a) Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.
b) N/A.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
R: Não teve.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
R: Não teve.

Recife, 09 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria Helena Sette Nogueira
Data: 09/11/2026 16:59
#b1943026dc7711f1818d42010a2b6021

Risco e Compliance